

RESOLUÇÃO-NG N.º 02/2017 - 18 DE JANEIRO DE 2017

Aprova as regras para a Consulta Pública sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

NILVA CASSOL, Coordenadora do Núcleo Gestor, ou NG, do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Içara, em observância às determinações do Estatuto da Cidade e da Resolução 25 do Conselho das Cidades, e

CONSIDERANDO:

a) a importância de garantir, à população e aos segmentos representativos da comunidade içarense, o conhecimento e a possibilidade de, mediante consulta pública, contribuir diretamente com sugestões sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;

b) que a manifestação da população e de segmentos representativos da Comunidade é importante para que a apresentação da proposição legislativa do Plano Diretor Participativo ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal n.º 10.257/01-Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução n.º 25 do Conselho das Cidades;

c) que a consulta pública deve ocorrer de forma transparente, democrática e organizada,

RESOLVE aprovar as regras para a Consulta Pública sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo de Içara, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

Art. 1.º - A Consulta Pública é mecanismo participativo a ser realizada em caráter consultivo e propositivo, sendo aberta a qualquer interessado na forma desta Resolução.

Art. 2.º - A Consulta Pública tem o objetivo de receber propostas e questionamentos por escrito sobre o anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo.

Art. 3.º - A Consulta Pública será destinada a qualquer interessado, e instaurada por meio de documento convocatório com esta finalidade.

Parágrafo Único. O documento convocatório referido no *caput* será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura, especificando:

I - o prazo de início e término da Consulta;

II - o objeto da Consulta Pública, com base no estabelecido nesta Resolução;

III - as instruções sobre como poderá se ter acesso:



- a) ao anteprojeto de lei complementar do Plano Diretor Participativo;
- b) aos estudos, documentos e material técnico que fundamentaram o anteprojeto de lei;
- c) ao formulário padronizado para envio das propostas e questionamentos.

IV - informações sobre como o interessado entregará o formulário à Prefeitura.

Art. 4.º - O período de consulta pública deverá ser amplamente divulgado, inclusive por meio de mídias digitais, jornais de grande circulação, emissoras de rádio e circulação de carros de som por todas as comunidades do Município.

Art. 5.º - Nas informações referidas no inciso IV do parágrafo primeiro do art. 3.º deverá ser garantido ao interessado que a entrega do formulário poderá ser feita presencialmente e em versão impressa, depositado em urna cujo local será definido pela Prefeitura Municipal de Içara, observando-se os procedimentos definidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 15 da Resolução N.º. 01/2016, que aprovou o Regimento das Audiências Finais do Plano Diretor Participativo de Içara.

Parágrafo Único. É facultado à Prefeitura utilização da *internet*, através do site da Prefeitura, para entrega do formulário, observando-se o prazo definido no artigo 15 da Resolução N.º. 01/2016.

Art. 6.º - Concluído o prazo da Consulta Pública, será procedida à sistematização das contribuições recebidas.

Art. 7.º - Os resultados da Consulta Pública serão sistematizados, e dar-se-á publicidade aos mesmos por ocasião das Audiências Finais do Plano Diretor Participativo de Içara.

Art. 8.º - Todas as propostas recebidas por meio da Consulta Pública receberão respostas devidamente fundamentadas que serão objeto de discussão e deliberação nas Audiências Finais.

Içara/SC, 18 de janeiro de 2017.

NILVA CASSOL
Coordenadora do NG

